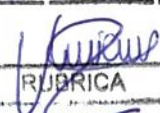




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 29 / 03 / 17
 RUBRICA

LEI N° 9.131

**Reestrutura a Subsecretaria das
Regiões Administrativas, da
Secretaria de Obras e dispõe
sobre outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Reestrutura a Subsecretaria das Regiões Administrativas da Secretaria de Obras e Habitação, bem como as unidades administrativas legalmente subordinadas a esta, a fim de que passem a constituir unidade gestora autônoma, denominada Central de Serviços.

§ 1°. A Central de Serviços deixará de estar subordinada à Secretaria de Obras e Habitação e estará vinculada à estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Vitória.

§ 2°. A Central de Serviços terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

§ 3° A titularidade da gestão da Central de Serviços se dará por cargo de provimento em comissão padrão PC-S.

§ 4° O gestor titular da Central de Serviços será ordenador de despesas para todos os efeitos da Lei n° 5.983, de 2003, alterada pela Lei n° 9.051, de 01 de dezembro de 2016.



Art. 2º. São atribuições da Central de Serviços:

I - estabelecer uma gestão compartilhada, através da descentralização no atendimento a população;

II - coordenar os serviços de atendimento aos munícipes nas regiões administrativas;

III - articular-se com as Secretarias Municipais visando eficácia na prestação de serviços aos munícipes;

IV - realizar a manutenção de vias públicas;

V - supervisionar os serviços de manutenção de drenagem, bem como a construção de pequenas redes;

VI - realizar serviços de conservação e reparos de equipamentos urbanos;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 3º. Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão, integrantes do Anexo I da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005 em Funções Gratificadas, passando a integrar o Anexo II, da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005:

I - Cargos de Provimento em comissão para transformação:

a) 02 (dois) cargos de Provimento em Comissão - Superior - PC-S

b) 06 (seis) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - Padrão PC-OP3

c) 21 (vinte e um) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - PC-OP4;

d) 05 (cinco) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - PC-OP5.

II - Funções gratificadas transformadas:

a) 20 (vinte) Funções Gratificadas - Tática - FG-T;

b) 10 (dez) Funções Gratificadas - Operacional 1 - FG-OP1;

c) 04 (quatro) Funções Gratificadas - Operacional 2 - FG-OP2.

Art. 4º. Ficam extintos 56 (cinquenta e seis) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - PC-OP5, do Anexo I da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 5º. O impacto financeiro referente ao disposto no Art. 3º e no Art. 4º, consta no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para adequações necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

§ 1º. Os créditos em decorrência desta lei serão considerados como orçamentários, tendo em vista que constam do orçamento inicial a classificação funcional programática, bem como as ações e naturezas de despesa, em consonância com o Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os créditos abertos em decorrência da autorização contida nesta lei não serão computados no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.050, de 23 de novembro de 2016.

Art. 7º. O Art. 10 e o Art. 16 da Lei nº 9.080, de 10 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Ficam incluídos os incisos XIII e XIV no Art. 3º da Seção I da Lei nº 6.529, de 2005:

"Art. 3º.....

I -

.....

XIII - garantir o funcionamento autônomo e dinâmico da Assessoria Adjunta da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

XIV - garantir a elaboração e formulação das diretrizes da política de Proteção e Defesa Civil e a elaboração e

implementação do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

.....
.....
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à extinção, transformação e alteração de estrutura e de competência de órgãos, incluído o exercício das competências inerentes aos novos titulares, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos Decretos regulamentadores." (NR)

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto estabelecendo a forma de organização e a regulamentação do funcionamento da Central de Serviços, bem como a designação dos respectivos cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de março de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1627855/17



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Anexo Único - Impacto Financeiro

Cargos comissionados para transformação (A)			
Quantidade	Impacto abril a dezembro 2017 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2018 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2019 com encargos
34	R\$ 826.410,01	R\$ 1.156.974,02	R\$ 1.214.822,72
Funções Gratificadas Transformadas (B)			
Quantidade	Impacto abril a dezembro 2017	Impacto janeiro a dezembro 2018	Impacto janeiro a dezembro 2019
34	R\$ 770.185,80	R\$ 1.078.260,12	R\$ 1.132.173,13
Cargos comissionados extintos (C)			
Quantidade	Impacto abril a dezembro 2017 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2018 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2019 com encargos
56	R\$ 743.745,32	R\$ 1.041.243,45	R\$ 1.093.305,62
Economia (A-B+C)			
Economia (A-B+C)	Abril a dezembro 2017	Janeiro a dezembro 2018	Janeiro a dezembro 2019
	R\$ 799.969,53	R\$ 1.119.957,35	R\$ 1.175.955,21

fn